



Freguesia da Misericórdia

Regulamento Interno da Comissão Social de Freguesia da Misericórdia

J u n t a d e F r e g u e s i a d a M i s e r i c ó r d i a

Largo Doutor António Sousa Macedo nº 7D 1200 - 153 Lisboa

NIF: 510 833 349 E-mail – geral@jf-misericordia.pt Telefone 213 929 800 Fax: 213 929 809

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

1. A Comissão Social de Freguesia da Misericórdia, adiante designada por CSF da Misericórdia, rege-se nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº197/97 de 18 de Novembro, que instaura a Rede Social e o Despacho Normativo nº8/2002 de 12 de Fevereiro que regulamenta o Programa de Apoio à sua implementação e, ainda nos termos do Decreto – lei nº 115/ 2006 de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social, e define o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como, os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais.
2. A CSF da Misericórdia, que é dinamizada pela Junta de Freguesia da Misericórdia, em parceria com entidades públicas e privadas, com intervenção social na freguesia, vai desenvolver as suas atividades no sentido de identificar e analisar os problemas sociais existentes ao nível da freguesia, em particular as situações mais graves de pobreza e exclusão social, definir estratégias adequadas para a respetiva resolução e apreciar propostas de solução, de entre outros objetivos e ações previstas na legislação que regulamenta a Rede Social.
3. A CSF da Misericórdia, constitui um importante instrumento para a tomada de "consciência pessoal e coletiva dos problemas sociais, para ativação dos meios e agentes de resposta", uma vez que é a nível local que se podem obter melhores resultados, quer pelo contacto direto com as realidades sociais, quer pelo conhecimento dos meios e mecanismos de intervenção.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Artigo 1º

Natureza

1. A CSF Da Misericórdia é um órgão com funções de concertação, que visa desenvolver parcerias, que fomentem e incentivem redes de apoio social integrado de âmbito local, através da conjugação de esforços das entidades locais, no âmbito do Programa da Rede Social.
2. As decisões devem ser tomadas de compromisso coletivo, e constituirão indicações que influenciem efetivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.
3. A CSF da Misericórdia é constituída e presidida pela Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, a qual será a dinamizadora desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta de âmbito social na freguesia.

J u n t a d e F r e g u e s i a d a M i s e r i c ó r d i a

Pelouro da Intervenção Social

Largo Doutor António Sousa Macedo nº 7D 1200 - 153 Lisboa

NIF: 510 833 349 E-mail – geral@jf-misericordia.pt Telefone 213 929 800 Fax: 213 929 809

Artigo 2º

Âmbito Territorial

1. O âmbito territorial da CSF da Misericórdia é a Freguesia da Misericórdia.

Artigo 3º

Sede

1. A CSF da Misericórdia tem a sua sede na sede da Junta de Freguesia da Misericórdia a quem cabe assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Objetivos

1. A CSF da Misericórdia tem os seguintes objetivos:
 - a) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
 - b) Contribuir para a Erradicação da pobreza e de outras formas de exclusão social e contribuir para o desenvolvimento social da freguesia;
 - c) Identificar e analisar os problemas sociais existentes a nível da freguesia e propor soluções para atenuar e/ ou resolver os problemas detetados;
 - d) Promover espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade e incentivando uma consciência coletiva e responsável sobre os problemas sociais;
 - e) Desenvolver estratégias de intervenção articuladas numa perspetiva de rentabilização de recursos e esforços no âmbito da Rede Social de Lisboa;
 - f) Promover a articulação das iniciativas em curso na freguesia, fazendo convergir os objetivos para um projeto integrado de desenvolvimento local.

Artigo 5º

Competências

1. Compete às CSF:
 - a) Aprovar o regulamento interno;
 - b) Sinalizar as Situações mais graves de Pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
 - c) Aprovar o regulamento interno;
 - d) Sinalizar as Situações mais graves de Pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
 - e) Encaminhar para o respetivo CLAS os problemas que excedam a capacidade de recursos existentes na freguesia; propondo as soluções que tiverem por adequadas;

J u n t a d e F r e g u e s i a d a M i s e r i c ó r d i a

Pelouro da Intervenção Social

Largo Doutor António Sousa Macedo nº 7D 1200 - 153 Lisboa

NIF: 510 833 349 E-mail – geral@jf-misericordia.pt Telefone 213 929 800 Fax: 213 929 809

Artigo 6º

Composição

2. A CSF integra:
 - a) O presidente da Junta de freguesia;
 - b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança Social, educação, saúde, Justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, Instituições particulares de solidariedade Social ou equiparadas, Organizações não Governamentais, Associações de Desenvolvimento Local, Associações Humanitárias, Associações Culturais e Recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
 - d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
 - e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.
 - f) Os representantes das entidades acima referidos deverão ser investidos de poder de decisão necessário à prossecução dos objetivos e no âmbito das competências da Comissão Social de Freguesia;
 - g) Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade;
 - h) As entidades representadas na CSF da Misericórdia podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, à Presidente da CSF e ao CLAS.

Artigo 7º

Condições de adesão à CSF

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do nº 1 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c),d), e e) do artigo anterior carece de aprovação em sessão plenária, pela maioria dos membros que compõem as CSF, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.
3. A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
4. Só podem ser membros da CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.

Artigo 8º

Estrutura

1. A CSF da Misericórdia é presidida pela Presidente da Junta da Misericórdia.
2. A CSF da Misericórdia tem a seguinte estrutura:
 - a) Plenário, composto pelos representantes dos seus membros;
 - b) Núcleo Executivo
3. A CSF funciona com base num Plano de Acção Anual, constituído por:
 - a) Situações críticas identificadas pelos parceiros;
 - b) Ações/Atividades a desenvolver em parceria com vista à potencialização de recursos e minimização das mesmas situações;
 - c) Recursos disponíveis que, sempre que necessário e possível, se organizam em grupos de trabalho.

Artigo 9º

Presidência das CSF

1. A CSF é presidida pela Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.
2. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pela Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
3. A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua a Presidente nos seus impedimentos.

CAPITULO II

DO PLENÁRIO

Artigo 10º

Constituição

1. O Plenário é constituído por:
 - a) Presidente da CSF da Misericórdia, que dinamiza e convoca o Plenário; sendo que em caso de impedimento/ausência da Presidente, a CSF elege de entre os seus membros um elemento que a substitua.
 - b) Um representante de cada entidade que aderiu ou venha a aderir à Comissão Social de Freguesia da Misericórdia;
 - c) Podem participar nos trabalhos do Plenário, sem direito a voto, pessoas com conhecimentos considerados necessários ou relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;

2. O Plenário reúne em reunião ordinária três vezes por ano:
 - a) Em Janeiro para Aprovação do Relatório de Atividades relativo ao ano anterior e para Validação do Plano de Ação Anual;
 - b) Em Junho para balanço das Atividades já realizadas e a realizar no ano em vigor;
 - c) Em Novembro para apresentação e aprovação do Plano de Acção relativo ao ano seguinte.
3. O plenário também pode reunir em reunião extraordinária desde que por iniciativa do presidente ou por 50 % dos seus membros

Artigo 11º

Competências

1. Compete ao Plenário da CSF da Misericórdia:
 - a) A dinamização e articulação das entidades que fazem parte da CSF;
 - b) Análise das questões apresentadas pelos seus membros em plenário;
 - c) Encaminhar para o Conselho Local de Acção Social (CLAS), os problemas que precisem da respectiva intervenção;
 - d) Elaboração e difusão de informação sobre os problemas que lhes sejam apresentados ao Plenário;
 - e) Decidir em relação a grupos de Trabalho ou temáticas, para o tratamento de assuntos específicos;
 - f) Promover colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e a partilha de responsabilidade;
 - g) Aprovar o regulamento interno;
 - h) Aprovar os planos de ação anuais e os respetivos relatórios;
 - i) Acompanhar, apoiar e avaliar, o plano de ação, e o trabalho desenvolvido pelos grupos de trabalho ;
 - j) Proceder ao levantamento das necessidades e das disponibilidades existentes na área da sua acção com vista à elaboração do plano de ação;
 - k) Articular com outras Comissões Sociais de Freguesia, vizinhas, e com o CLAS.

Artigo 12º

Funcionamento e Quórum

1. A CSF da Misericórdia funciona em reunião ordinária três vezes por ano, em dia e hora a fixar pela presidente, podendo verificar-se uma tolerância de quinze minutos para início dos trabalhos caso não exista quórum ou seja, 50 % dos representantes mais um dos representantes das entidades;
2. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos mais tarde e com a presença de 1/3 dos representantes das entidades devendo este facto constar na convocatória;

3. O Plenário reunirá extraordinariamente, por iniciativa da Presidente, ou a pedido de um terço dos membros da CSF;

Artigo 13º

Convocação

1. As reuniões da CSF da Misericórdia são convocadas pela Presidente, com a antecedência mínima de oito dias;
2. Em casos de urgência a convocação poderá ser feita, com a antecedência mínima de três dias;
3. Da convocatória deve constar a data e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 14º

Deliberações

1. Cada entidade representada no Plenário tem direito apenas a um voto;
2. As deliberações do plenário da CSF da Misericórdia são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e em caso de empate, a presidente, tem voto de qualidade;

Artigo 15º

Atas

1. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata que será remetida a cada representante, no prazo máximo de 30 dias, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. As atas contêm a ordem de trabalhos, a síntese sobre os assuntos analisados, bem como as propostas, resoluções e deliberações tomadas,
3. As propostas e declarações de voto apresentadas por escrito são anexadas à respetiva ata.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO EXECUTIVO E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16º

Composição e Competências do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por 5 elementos, podendo existir dois suplentes, todos eleitos pelo plenário.
2. Compete ao Núcleo Executivo:
 - a) Executar as deliberações tomadas pela CSF;
 - b) Elaborar e apresentar o plano de acção e o relatório de atividades;
 - c) Acompanhar as atividades e os grupos de trabalho;
 - d) Assegurar o fluxo de informação entre os diferentes grupos e o plenário;

J u n t a d e F r e g u e s i a d a M i s e r i c ó r d i a

Pelouro da Intervenção Social

Largo Doutor António Sousa Macedo nº 7D 1200 - 153 Lisboa

NIF: 510 833 349 E-mail – geral@jf-misericordia.pt Telefone 213 929 800 Fax: 213 929 809

- e) Assegurar e promover a ligação com e entre serviços e instituições,
- f) Organizar o Plenário, enviando atempadamente os documentos que serão apreciados;
- g) Secretariar as reuniões do Plenário.

Artigo 17º

Grupos de Trabalho

1. Os grupos de trabalhos decorrem da identificação das problemáticas e dos recursos na CSF da Misericórdia;
2. Os grupos de trabalho são constituídos por elementos do plenário, podendo também integrar técnicos das entidades que pertencem à CSF e ainda recorrer, se necessário, a outros parceiros que, não tendo assento na CSF, possam contribuir para o sucesso dos trabalhos.

Artigo 18º

Recursos e Apoios

1. Os recursos técnicos materiais, humanos e outros necessários à ação da CSF da Misericórdia serão suportados e/ou obtidos no quadro da parceria.

Artigo 19º

Alterações

1. O presente Regulamento Interno pode ser alterado pelo Plenário, por proposta de pelo menos um terço dos membros.

Artigo 20º

Revisão do Regulamento Interno e Casos Omissos

1. As alterações ao presente Regulamento e tudo nele expreso remetem para a Resolução do Conselho de Ministros nº 197 /97 de 18 de Novembro, para o Decreto de Lei nº 115/ 2006 de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social de Lisboa, seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, e ainda para o Plenário da CSF da Misericórdia

Artigo 21º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento Interno entrará em vigor logo que aprovado pelo Plenário da CSF da Misericórdia.

Aprovado em reunião Plenária da Comissão Social da Freguesia da Misericórdia a 24 de Março de 2014